

LEI N° 2.061/2009, de 13 de janeiro de 2010

Ementa: *Concede benefícios fiscais para os munícipes inscritos no Programa do Fundo de Arrendamento Residencial junto ao Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" no município de Pesqueira e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Com fins de beneficiar todos os munícipes de Pesqueira que sejam contemplados através do Programa do Fundo de Arrendamento Residencial junto ao Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", será concedido isenção total dos tributos municipais.

Parágrafo Único – A isenção total citada no caput, não será concedida às empresas construtoras dos imóveis em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º. A isenção citada no caput será perpetuada enquanto o imóvel permanecer em nome do citado fundo.

Art. 3º. Os beneficiários deverão apresentar requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Finanças e no ato comprovando o enquadramento no programa citado.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão estar cadastrados na Secretaria de Ação Social do Município de Pesqueira.

Art. 4º. O Município de Pesqueira através de suas secretarias e com fins de contribuir com o citado programa, poderá indicar terrenos de terceiros que possam ser utilizados como áreas específicas para programas habitacionais.

Art. 5º. O conteúdo do presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação e sanção.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de janeiro de 2010.



Cleide Maria de Souza Oliveira

Prefeita